



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0069 Kaliduk

### CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 0069/2015

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n° 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n° 386.038.889-49 e Registro Geral n° 1.015.291, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

**KALIDUK COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Rua Alemanha, n° 769, sala B, bairro Centro, na cidade de Erechim, Estado de Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 17.527.323/0001-30, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Sr. Volnei Pedro Kalinovski**, inscrito no CPF sob o n° 706.489.050-04, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este contrato a **Aquisição de equipamentos, destinados ao aprimoramento e Apoio ao Serviço de Inspeção Sanitária e na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar** destinados aos agricultores e consumidores do Programa Agricultura Familiar do município de Xanxerê-SC, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos. Recursos oriundos do Contrato de Repasse n° 814425/2014/Ministério do Desenvolvimento Agrário/CAIXA Processo n° 2623.1022203-20/2014.

**Subcláusula Primeira** - Descrição dos itens, quantidades e valores vencidos:

Item	Descrição	Un.	Marca	Valor Uni.	Valor Total
06	Impressora Multifuncional, conforme especificações técnicas descritas no anexo II do Edital.	01	HP	R\$ 950,00	R\$ 950,00
08	Cadeira Secretária executiva giratória, em tecido PP, espuma injetada anatômica 45mm, base gás, braço digitador, madeira 12mm	06	Victor	R\$ 163,00	R\$ 978,00
13	Termômetro digital: Possuir faixa de medição de - 50 a 200°C, resolução de 0.1°C e exatidão de ±1°C (-20 a 120°C) ±2°C (restante da faixa), haste de 120 mm, dimensões de 21 x 15 x 200 mm e Peso de 40g. Temperatura de operação de -10 a 50°C, Umidade de operação de 10 a 90%UR (sem condensação), Resistente à água e Alimentação de 3V.	01	Incoterm	R\$ 75,00	R\$ 75,00
16	Cronometro digital de bolso: Possuir Indicação de hora, data e dia da semana, Sinal sonoro de hora cheia, Alarme diário, Resolução 1/100 segundos, Contagem progressiva, Resistência à água e Proteção emborrachada.	01	Vollo	R\$ 46,00	R\$ 46,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.049,00</b>



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**Subcláusula Segunda** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0118/2015 - Pregão nº 0071/2015.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:**

O fornecedor obriga-se a entregar os itens, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

Endereço do local de entrega: Secretaria Municipal de desenvolvimento Agropecuário - Prefeitura Municipal de Xanxerê, sito a Rua Dr. José de Miranda Ramos 455, centro, Xanxerê-SC.

Os equipamentos deverão ser entregues em parcela única.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:**

O prazo de vigência do presente contrato será a partir de sua publicação, vigorando por 06 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:**

Pela aquisição dos equipamento, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de R\$ 2.049,00 (dois mil e quarenta e nove reais), de acordo com preços unitários constantes na Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira do presente, condicionado aos equipamentos efetivamente entregues.

**Subcláusula Única** - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

#### **CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

- a) O pagamento será efetuado via OBTV de acordo com a liberação da Caixa Econômica Federal após a entrega e Decreto nº **AJG 122/2015**, disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- b) Conforme Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009, a partir de 1º de abril de 2011, institui a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica em substituição às Notas modelos 1 e 1-A;
- c) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

**Subcláusula Primeira** - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Bens fornecidos fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Por entregar os produtos de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) Pela qualidade dos produtos entregues, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;
- c) Fornecer garantia e prestar assistência técnica dos equipamentos, de acordo com o solicitado em cada equipamento descrito no Anexo II do edital;
- d) Pela assistência técnica e garantia dos demais equipamentos entregues;
- e) Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- f) Cumprir com o prazo de entrega conforme definido na Clausula Segunda deste Contrato;
- g) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Por apresentar Autorização de Fornecimento;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido na Cláusula Quarta deste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar a entrega dos equipamentos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2015, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 814425/2014/Ministério do Desenvolvimento Agrário/CAIXA Processo nº 2623.1022203-20/2014.

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
7	14.01	2.051	44900000000000	44905242000000
7	14.01	2.051	44900000000000	44905234000000
7	14.01	2.051	44900000000000	44905248000000

#### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento) do valor total do Contrato;

II - Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

III - Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no item I, supra.

IV - Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como Gestor e Fiscal deste Contrato, o Srº Fabio Luiz Pompermaier, Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - da Prefeitura Municipal, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos materiais entregues, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 09 de setembro de 2015.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
CONTRATANTE

KALIDUK COMERCIAL LTDA  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: